

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

(Da Sra. Flávia Moraes)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

Apresentação: 09/07/2024 14:15:25.867 - PLEN
EMP 65 => PLP 68/2024
EMP n.65

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Art. 1º O inciso V do § 1º do art. 393 do PLP nº 68/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 393.

§1º

V - alimentos e bebidas com quantidades elevadas de açúcar, gordura saturada, sódio, e acrescidos de ao menos um aditivo alimentar conforme estabelecido pela autoridade sanitária competente.”

Art. 2º A linha intitulada “Bebidas açucaradas” do Anexo XVIII “BENS SUJEITOS AO IMPOSTO SELETIVO” do PLP nº 68/2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ALIMENTOS E BEBIDAS *Alimentos e bebidas com quantidades elevadas de açúcar, gordura saturada, sódio, e acrescidos de ao menos um aditivo alimentar conforme estabelecido pela autoridade sanitária competente. (NR).*

JUSTIFICAÇÃO

A criação do imposto seletivo representa um avanço ao permitir a tributação onerosa de produtos prejudiciais à saúde, como tabaco, bebidas alcoólicas e alimentos ultraprocessados, e ao meio ambiente. De acordo com a OMS e o Banco Mundial, a tributação de produtos nocivos à saúde é a medida mais custo-efetiva para inibir seu consumo, beneficiando a saúde e salvando vidas, especialmente dos mais vulneráveis. Entretanto, a proposta de regulamentação do texto atual, apesar de garantir tributação plena para tabaco



e álcool, deixou de fora alimentos ultraprocessados, contemplando apenas refrigerantes. É preciso avançar na ampliação destes produtos para garantir a proteção sobretudo de crianças e adolescentes que, em média, consomem mais produtos ultraprocessados que adultos. Dados de 2019 revelaram que crianças de 0 a 5 anos consumiram diariamente 24,7% de suas calorias com alimentos ultraprocessados, número superior à média da população adulta, de 19,5%. Sendo que a maior participação foi de: biscoitos doces (4,7%); farinhas infantis ultraprocessadas (4,0%); chocolates, sorvetes, gelatina, flan e outras sobremesas industrializadas (3,7%); bebidas lácteas (2,7%); biscoitos salgados e salgadinhos de pacote (2,4%). Dados de 2017-2018, por sua vez, mostraram que adolescentes brasileiros (de 10 a 19 anos) consumiram diariamente 26,8% de suas calorias com alimentos ultraprocessados, número também superior à média da população adulta.

A maior participação foi de: Biscoitos doces (3,7%); Biscoitos salgados e salgadinhos (3,3%); Margarina (2,8%); Bebidas lácteas (2,4%); Chocolates, sorvetes e sobremesas industrializadas (2,3%); Bebidas adoçadas ultraprocessadas (2,1%); Néctares e outras bebidas artificiais (0,8%).

Portanto, é fundamental que o imposto seletivo considere em especial estes produtos mais consumidos pelo público jovem e infantil, como forma de desincentivo ao seu consumo. Como argumento adicional, acrescentamos que relatório divulgado recentemente pelo Banco Mundial, utilizando três cenários para estimar a elasticidade do consumo de alimentos com a inclusão de imposto seletivo sobre produtos ultraprocessados encontrou que os impostos sobre alimentos processados e ultraprocessados no Brasil podem ter um efeito progressivo em termos de: (i) mudanças nas despesas com os produtos, (ii) mudanças nas despesas médicas; e (iii) alterações nos anos de vida perdidos. As conclusões sugerem que a tributação dos alimentos processados e ultraprocessados beneficiaria as famílias no extremo inferior da distribuição do consumo, contribuindo para reduzir a prevalência de problemas de saúde relacionados com a alimentação e diminuindo as despesas médicas, especialmente entre as famílias que dependem do sistema de saúde público.

Ademais, simulação realizada por Pereda e colaboradoras (2024)⁴ sobre o impacto da reforma tributária no consumo de alimentos no país, encontrou que,



para um cenário comparativo em que todas as categorias de produtos ultraprocessados são incluídas no imposto seletivo, poderia haver uma arrecadação em torno de R\$9 bilhões, quando em relação a um cenário em que apenas haja desoneração total da cesta básica e parcial dos itens mencionados na proposta ora discutida. A combinação entre desoneração de alimentos saudáveis e imposto seletivo para ultraprocessados poderia reduzir em até 19% o consumo destes últimos, corroborando assim o potencial da reforma tributária para o estímulo à uma alimentação saudável e melhora dos indicadores de bem estar e saúde. Em adição, esta arrecadação poderia ser empregada para a inclusão de novos alimentos saudáveis na lista e desonerados, como os hortícolas, frutas e ovos beneficiados, produtos da sociobiodiversidade e água engarrafada.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio de nossos dignos pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2024.

FLÁVIA MORAIS

Deputada Federal

